



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 958/2022, QUE CONSOLIDOU O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 38, incisos, I, II, III e IV, altera o § 3º, do Artigo 45 e consolida os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º- o artigo 38, incisos, I, II, III e IV, da Lei 958, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os níveis de progressão funcional por capacitação ou titulação variam de I a VI para os cargos de escolaridade de ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino médio técnico; e variam de I a VI para os cargos de escolaridade de ensino superior, conforme a seguir descritos:

I. Cargo com requisito de escolaridade no ensino fundamental incompleto:

- a)** Nível I, se contar apenas com o requisito de escolaridade mínima prevista para o cargo;
- b)** Nível II, se comprovar a carga horária de 40 (quarenta) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;
- c)** Nível III, se comprovar a carga horária de 60 (sessenta) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;
- d)** Nível IV, se comprovar a carga horária de 90 (noventa) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;
- e)** Nível V, Ensino Fundamental Completo;
- f)** Nível VI, Ensino Médio Completo;

II. Cargo com requisito de escolaridade no ensino fundamental completo:

- a)** Nível I, se contar apenas com o requisito de escolaridade mínima prevista para o cargo;
- b)** Nível II, se comprovar a carga horária de 60 (sessenta) horas de capacitação em cursos relacionados as atribuições do cargo;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

c) Nível III, se comprovar a carga horária de 90 (noventa) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

d) Nível IV, se comprovar a carga horária de 120 (cento e vinte) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

e) Nível V, Ensino Médio Completo;

f) Nível VI, Ensino Técnico ou Superior em cursos relacionados às atribuições do cargo;

III. Cargo com requisito de escolaridade no ensino médio:

a) Nível I, se contar apenas com o requisito de escolaridade mínima prevista para o cargo;

b) Nível II, se comprovar a carga horária de 90 (noventa) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

c) Nível III, se comprovar a carga horária de 120 (cento e vinte) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

d) Nível IV, se comprovar a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

e) Nível V, Ensino técnico em cursos relacionados às atribuições do cargo;

f) Nível VI, Ensino Superior Completo em cursos relacionados às atribuições do cargo;

IV. Cargo com requisito de escolaridade no ensino médio técnico:

a) Nível I, se contar apenas com o requisito de escolaridade mínima prevista para o cargo;

b) Nível II, se comprovar a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

c) Nível III, se comprovar a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

d) Nível IV, se comprovar a carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas de capacitação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

e) Nível V, Ensino Superior Completo em cursos relacionados às atribuições do cargo;

f) Nível VI, Pós Graduação em cursos relacionados às atribuições do cargo;

Art. 3º - O artigo 45, § 3º, da Lei 958, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45.** O servidor fará jus ao Décimo Terceiro salário, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração, a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

(...).





MUNICÍPIO DE JARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os Profissionais de radiologia, técnico ou enfermeiro, terão 20 (vinte) dias de férias a cada semestre, conforme a Lei 1.234/1950. Ainda, fica garantido que os vencimentos dos técnicos em radiologia, não poderão ser inferiores a 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme a Lei 7.394/1985. Outrossim, para o cálculo de 13º salário, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 4º - O artigo 50, Parágrafo Único, da Lei 958, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.50.** O adicional de insalubridade será concedido de acordo com o grau de incidência das condições insalubres e observará os seguintes percentuais:

(...)

Parágrafo único. Para a concessão dos adicionais previstos nos incisos I a III do *caput*, deste artigo, deverá ser realizado Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, por técnico legalmente habilitado, indicando o grau de insalubridade que está submetido o servidor municipal. Fica assegurado, aos profissionais em radiologia, conforme a Lei 1.234/1950, o adicional de Insalubridade de 40%, sobre o valor do vencimento-base.”

Art. 5º - Ficam consolidados os Anexos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 958/2022.

Art. 9º - Os demais artigos permanecem sem alteração.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari/MS, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A951-6435-A9C8-F2B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 13:07:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/A951-6435-A9C8-F2B2>